

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****Acordo de Cooperação N. 0496419/2023****Processo n. 006348/2022****TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, com o objetivo de desenvolver solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado TCE/RO, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Senhor Paulo Curi Neto, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, doravante denominado IFRO, sediado na Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, CEP: 76803-260, inscrito no CNPJ sob o n. 10.817.343/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor Edslei Rodrigues de Almeida, celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, as condições de mútua colaboração entre o TCE/RO e o IFRO, para o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil, conforme a proposta do projeto anexa.

1.2. A cooperação dar-se-á mediante a disponibilização recíproca de recursos humanos, materiais e recursos financeiros, para a consecução dos objetivos deste termo, conforme definido no Plano de Trabalho.

1.3. Os objetivos gerais deste acordo são:

1.4. a) prototipar, testar e disponibilizar aos municípios de Rondônia solução de tecnologia para a gestão da Central de Vagas em creches públicas e organização da fila da espera;

1.5. b) apoiar a implementação da solução entregue, até o final da vigência deste termo, por meio de treinamentos, assistência, monitoramento, manutenção e eventual revisão e melhoria.

1.6. Parágrafo único - A implementação da solução nas Secretarias Municipais de Educação será realizada por adesão voluntária, dando-se preferência àquelas que tiverem maior número de crianças em fila de espera.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao TCE- RO:

I - Na fase de desenvolvimento do produto:

- a) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa Inovação - Dedicção Parcial a alunos e egressos de cursos de tecnologia do IFRO, recrutados mediante processo seletivo e assinatura de Termo de Compromisso, de acordo com a Resolução n. 263/2018/TCE e alterações posteriores;
- b) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das soluções, testar e aprovar as versões disponibilizadas e homologar o produto final, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Trabalho anexo;

II - Na fase de implementação:

- a) disponibilizar serviço para hospedar a aplicação em ambiente de produção.
- b) elaborar, em conjunto com o IFRO, Plano de Trabalho para prover capacitações, assessoria técnica, manutenção e possível revisão/melhoria.

2.2. Compete ao IFRO:

I - Na fase de desenvolvimento do produto:

- a) Em relação ao produto a ser desenvolvido: Elaborar, desenvolver, disponibilizar o protótipo, entregar o sistema no prazo estabelecido no Plano de Trabalho anexo;
- b) Em relação à infraestrutura: Disponibilizar estação de trabalho e demais condições necessárias aos desenvolvedores para realizar as entregas técnicas do projeto, por meio de seus laboratórios que atuam no desenvolvendo soluções de software e que estão instalados nos Campi de Ji-Paraná e Vilhena (LID - Laboratório de Inovação e Desenvolvimento, localizado no Campus Ji-Paraná; e o FSLab - Laboratório de Fábricas de Software, localizado no Campus Vilhena).
- c) Em relação aos recursos humanos:

- recrutar discentes matriculados ou egressos nos cursos de tecnologia de sistemas, por meio de edital específico, para atuar na equipe de desenvolvimento, mediante assinatura de Termo de Compromisso para recebimento de Bolsa Inovação - Dedicção Parcial;
- disponibilizar, sem ônus ao TCE-RO, 2 (dois) profissionais para coordenação de equipe de desenvolvimento.

II - Na fase de implementação:

- a) realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como fazer a gestão de incidentes do sistema para garantir o seu regular funcionamento;
- b) realizar melhorias identificadas, conforme Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A operacionalização do presente ACORDO será realizada mediante a elaboração e aprovação de Planos de Trabalho pelas partes signatárias a cada etapa, na forma da Resolução n. 322/2020/TCE-RO.

3.2. O Plano de Trabalho inicial em anexo poderá ser alterado, mediante acordo das partes signatárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes signatárias e não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar.

4.2. A despesa com o pagamento da Bolsa Inovação - Dedicção Parcial decorrente deste ACORDO correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a Ação Programática: 01.128.1266.2974 (Coordenar Estágios na Administração do Tribunal de Contas) e elemento de despesa n. 33.90.36 (Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física).

4.3. As demais despesas não especificadas nos Planos de Trabalho, mas inerentes ao cumprimento das responsabilidades de cada parte, deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

4.4. Eventuais demandas de pagamento da Bolsa Inovação para a ampliação das ações do projeto deverão ser especificadas nos Plano de Trabalho e encaminhadas ao TCE-RO, no período de vigência do acordo, para análise de viabilidade, na forma da Resolução n. 322/2020/TCE-RO.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. A gestão e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCE/RO, caberão a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços – DIVCT e ao Auditor de Controle Externo Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho, Coordenador do Escritório de Projetos (cadastro 491), lotado na ESPROJ, e, na condição de suplente, ao Assessor Técnico Vinícius S. de Moraes (cadastro 990809), lotado na SEPLAN.

5.2. A gestão e fiscalização do presente ACORDO, por parte do IFRO, caberá ao servidor Clayton Ferraz Andrade, Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em ADS no IFRO, cadastro SIAPE 1986393 e, na condição de suplente, Marco Antonio Augusto de Andrade, Professor EBTT e Coordenador do FSLab Campus Vilhena, cadastro SIAPE 2304730.

5.3. O(s) servidor(es) indicado pelo IFRO deverá(ão) realizar a orientação, coordenação e supervisão do desempenho da equipe de desenvolvimento, bem como desempenhar as atribuições previstas no art. 23 da Resolução n. 263/2018/TCERO e suas alterações posteriores.

5.4. Cada parte signatária manterá, durante todo o período de vigência do ACORDO, um fiscal e seu respectivo suplente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. A denúncia ou a rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.3. Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

9.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Termo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Termo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Termo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo TCE/RO, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

12.2. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

12.3. As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Paulo Curi Neto
Presidente (TCE-RO)

Edslei Rodrigues de Almeida
Reitor (IFRO)

ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO TCE/2022/SEPLAN
SOBRE ESTE DOCUMENTO

Este documento integra a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e foi elaborado, em conjunto pelo IFRO e TCERO, a partir da proposta desenvolvida pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em ADS do IFRO, Clayton Ferraz Andrade, por meio do relatório intitulado "Tecnologia e Mobilidade em Educação: projeto de desenvolvimento do sistema de gestão de fila de espera de espera em creche nos municípios de Rondônia", que descreve em detalhes o escopo técnico e contexto geral do projeto e de cada uma de suas etapas.

O objetivo deste documento é detalhar o objeto da proposta de parceria institucional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, para viabilizar a elaboração e formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, observando as normas e padrões da Resolução n. 322/2020/TCE-RO.

Responsável pela elaboração: Clayton Ferraz Andrade - Coordenador de Curso Superior de Tecnologia em ADS (IFRO), Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho - Coordenador do Escritório de Projetos (TCE-RO) e Vinícius S. de Moraes - Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e Orçamento (TCE/RO).

Responsável pela análise: Este documento será submetido à análise da instrução técnica da DIVCT.

Responsável pela aprovação: Renata Pereira Maciel de Queiroz - Secretária de Licitações e Contratos.

DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO

1.1.	ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
1.2.	CNPJ:	10.817.343/0001-05
1.3.	Endereço:	Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, CEP: 76803-260
1.4.	DDD/Fone:	69 2182-9600
1.5.	Nome do responsável:	Edslei Rodrigues de Almeida - Reitor

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Título do projeto

Tecnologia e mobilidade em educação: desenvolvimento de solução de tecnologia da informação para gestão da Central de Vagas em creches públicas e organização da fila da espera nos municípios de Rondônia.

2.2. Prazo estimado

A duração prevista da execução do Plano de Trabalho é de 9 meses.

2.3. Período de execução*

01/01/2023 a 30/09/2023

*O início da execução será contado a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

2.4. Identificação do objeto a ser executado

O objetivo deste plano de trabalho é desenvolver soluções de tecnologia da informação para gestão da Central de Vagas em creches públicas e organização da fila da espera nos municípios de Rondônia, para implementação das orientações da Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE, a qual estabeleceu as seguintes diretrizes:

1) empregar total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches e crianças de 4 e 5 anos em pré-escola, provendo a ela o regular registro dos dados, seja em sistema tecnológico específico, seja em sítio eletrônico ou mediante consulta presencial a registro físico;

2) Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis, observando tanto os públicos prioritários por força de lei, como mediante critérios socioeconômicos;

3) Coletar informações;

4) Conhecer a real demanda por creches no município, visando não apenas a atingir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), mas a superá-la.

A solução a ser desenvolvida integrará o Sistema de Gestão Municipal das Escolas, que integra um amplo conjunto de soluções em desenvolvimento nos laboratórios de tecnologia dos Campi Ji-Paraná e Vilhena do IFRO para informatizar a gestão escolar nas Secretarias Municipais. Ela permitirá realizar o gerenciamento da demanda manifesta de vagas em creches.

2.5. Justificativa da proposição

Quando há insuficiência de vagas em creches para atender toda a demanda manifesta, as crianças desatendidas são cadastradas em fila de espera. Um dos principais riscos associados a este processo são práticas clientelistas que causam a preterição das famílias que mais necessitam do serviço. Muito embora seja uma informação de interesse coletivo, muitos municípios não promovem adequadamente uma gestão transparente da organização da lista de espera, propiciando acesso fácil e transparente.

Conforme levantamento realizado, na maioria dos municípios, em particular nos de pequeno porte, o registro da fila de espera ainda é feito em meio físico (papéis e documentos) e/ou arquivos de planilhas eletrônicas (Excel e equivalentes). Por se tratarem de registros manuais, há dificuldades para identificar o número real e atualizado de crianças à espera de uma vaga nas creches.

Em 2016, Londrina enfrentou situação semelhante de falta de clareza sobre o real tamanho da fila de espera por creches. No ano seguinte, a Secretaria Municipal de Educação criou a Central de Vagas, com a implementação de um processo simples de organização da fila e um sistema de gestão igualmente simples que centraliza a gestão das vagas. A ferramenta permite a realização do cadastro das crianças, com o registro de importantes informações socioeconômicas para identificar as famílias que mais precisam da vaga de acordo com os critérios da Prefeitura. Assegura também o acompanhamento da fila em tempo real, o mapeamento das vagas nas escolas e das transferências e, por fim, a oferta automática para o próximo da fila. Assim que abre uma vaga, os pais são notificados e podem fazer a matrícula sem demora. O sistema permite que a fila seja disponibilizada e atualizada frequentemente no portal da Prefeitura, garantindo a transparência para a sociedade.

A solução proposta por este plano de trabalho proporcionará aos municípios que aderirem soluções de tecnologia baseadas nas boas práticas de Londrina, com vistas a apoiar a implementação do cadastro central da demanda manifesta nas creches municipais. A ferramenta vai ajudar a Secretaria Municipal a implementar e controlar os processos de oferta das vagas, contribuindo para a garantia de equidade na destinação das vagas em creches nos municípios do estado de Rondônia.

Além do mais, a solução de tecnologia facilitará o acesso a dados primários sobre a gestão da demanda e oferta de vagas nas creches municipais pelas instâncias interessadas no monitoramento da política, incluindo órgãos de controle interno e externo e órgãos integrantes do sistema de justiça e favorece a transparência do processo, diminuindo riscos de não cumprimento de objetivos das políticas de equidade no acesso às vagas.

O produto deste projeto poderá atender inicialmente 22 Secretarias Municipais de Educação que já manifestaram interesse nas soluções propostas, sem prejuízo dos demais municípios que vierem.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Meta

A meta de resultado a ser alcançada neste plano de trabalho é desenvolver e disponibilizar, sem erros significativos identificados após a etapa de testes de funcionamento, uma versão do sistema em ambiente de homologação, em até 9 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

3.2 Etapas

O escopo técnico de desenvolvimento do produto projeto percorrerá as seguintes etapas: preparação, desenvolvimento, piloto e homologação. A duração total do Plano de Trabalho foi estimada em 9 (nove) meses. A atuação da equipe de desenvolvedores bolsistas foi estimada para 6 (seis) meses para o desenvolvimento das atividades previstas no item 4.1.3.2.

Etapa	Ação	Duração	Início	Fim	Produto
Preparação	Formação da equipe de bolsistas	2 meses	Dez./2022	Jan./2023	Edital e seleção
	Levantamento de requisitos, definição de arquitetura e ferramentas	2 meses	Jan./2023	Fev./2023	Relatório Técnico
Desenvolvimento	Protótipo do sistema de gestão de fila de espera (Back-end e Front-end)	4 meses	Fev./2023	Mai./2023	Disponibilização do Sistema em Ambiente de Testes, realizada pela equipe IFRO
	Realização de testes de requisitos	1 mês	Jun./2023	Jun./2023	Relatório contendo os ajustes necessários, elaborado pela equipe TCE-RO
Piloto	Ajustes e disponibilização do protótipo em ambiente de testes	2 meses	Jun./2023	Jul./2023	Disponibilização do protótipo ajustado, após a etapa de testes requisitos no ambiente de testes
	Treinamento para o piloto	1 mês	Jul./2023	Jul./2023	Encontros formativos e acompanhamento da rede
	Testes de funcionamento em 1 Secretaria Municipal de Educação	2 meses	Jul./2023	Ago./2023	Relatório contendo os ajustes necessários, realizado pela equipe do TCE-RO Disponibilização do Sistema revisado, após a etapa de testes de funcionamento no Ambiente de Homologação
Entrega	Homologação	2 mês	Ago./2023	Set./2023	Disponibilização da URL para acesso externo ao Sistema, bem como um tutorial para os diferentes níveis de acesso (Administrador; Técnico; Usuário)

* As datas de início e fim são meramente referenciais. O início da execução está condicionado à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica. Este cronograma poderá ser atualizado, conforme necessidade.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao IFRO:

Em relação ao produto desenvolvido: Elaborar, desenvolver e disponibilizar o protótipo e entregar o sistema no prazo estabelecido;

Em relação à infraestrutura: Disponibilizar estação de trabalho e demais condições necessárias aos desenvolvedores para realizar as entregas técnicas do projeto, por meio de de suas unidades dos campi: Ji-Paraná e Vilhena, com seus laboratórios que atuam no desenvolvendo soluções de software:

a) O LED, Laboratório de Extensão e Desenvolvimento localizado no Campus Ji-Paraná, em que 20 alunos(as) desenvolvem a plataforma do PROINFE, Painel de Indicadores do MEC, Painéis de Indicadores para Prefeitura Municipal de Ji-Paraná;

b) O FSLab, localizado no Campus Vilhena, em que 24 alunos(as) desenvolvem atualmente 10 soluções de software para o IFRO e parceiros, inclusive colaborando no desenvolvimento da plataforma do

PROINFE. Para execução e coordenação deste plano de trabalho teremos: o Coordenador de equipe e desenvolvedores juniores.

Em relação aos recursos humanos: Disponibilizar 6 profissionais para a equipe técnica do projeto, dentre os quais 2 desempenharão as funções de Coordenador de equipe e 4 atuarão como desenvolvedores juniores.

O Coordenador de equipe possui as seguintes atribuições:

a) coordenar as ações do Projeto em todas as suas etapas, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades, em articulação com a Reitoria;

c) elaborar, com apoio dos demais membros das equipes, os planos de ação subsidiários ao projeto e os Planos de Trabalho para atendimento a cada Secretaria Municipal de Educação, bem como as minutas de Termo de Parceria que vier a ser firmada com o TCE, conforme a Nota Técnica 3/2020/IFRO;

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação das bolsas e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado, após anuência do TCE e do setor ao qual o projeto for vinculado;

e) auxiliar no planejamento e desenvolvimento das ações e supervisionar a execução dos recursos, na perspectiva de que seja assegurado o cumprimento dos Planos de Trabalho.

Aos desenvolvedores juniores compete:

a) participar do processo de planejamento das ações, incluindo-se os Planos de Trabalho de atividades por etapa;

b) desenvolver as tarefas da etapa em que estiver envolvido, sejam as previamente estabelecidas, as planejadas ao longo do processo e as instruídas posteriormente pelo coordenador de equipe;

c) auxiliar os coordenadores de equipe nas atividades de avaliação e acompanhamento das tarefas, produção de relatórios e demais demandas;

d) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades da etapa em que estiverem envolvidos, com atenção às necessidades e interesses dos demandantes e aos limites e condições estabelecidos no projeto e pelos coordenadores;

e) exercer todas as demais competências correspondentes à função de apoio ao desenvolvimento de sistema, preparação, implantação, testes e capacitação de usuários.

Parágrafo único. Para os desenvolvedores juniores, enquanto houver pagamento de bolsa, as atividades deverão ser realizadas com dedicação de, pelo menos, 20 horas semanais, adicionalmente à carga horária regular de estudo, sob pena de devolução dos valores correspondentes ao que for realizado sem atendimento a esta determinação.

Em relação aos recursos financeiros: Enviar mensalmente os relatórios de atividades desenvolvidas no projeto de cada um dos bolsistas para pagamento.

Em relação aos relatórios e prestação de contas: Enviar em até trinta dias após o fim do projeto, um relatório final descrevendo a execução do projeto contendo: relatório das atividades mensais de cada bolsista, a execução financeira, descrição e documentação do sistema desenvolvido, feedback das facilidades e dificuldades encontradas.

4.2. Compete ao TCE:

a) por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento do TCE, gerenciar os instrumentos Acordo de Cooperação Técnica, coordenar as partes envolvidas, acompanhar a execução do Plano de Trabalho, orientar o desenvolvimento das soluções, testar e aprovar as versões disponibilizadas e homologar o produto final, em conformidade com o cronograma previsto neste Plano de Trabalho;

b) por meio da Secretaria-Geral de Administração, efetuar o repasse mensal do valor das bolsas ao IFRO, até o dia 25 de cada mês, em conformidade com o cronograma de desembolso; e

c) por meio da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, hospedar a aplicação em ambiente de produção no projeto-piloto.

5. DO PRAZO

O Plano de Trabalho será executado a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e será concluído no prazo de 9 (nove) meses.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Responsável técnico e gestor do Instituto Federal Rondônia - IFRO: Clayton Ferraz Andrade, Coordenador de Curso Superior de Tecnologia em ADS no IFRO
- Responsável técnico e gestor do TCE/RO: Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho, Coordenador do Escritório de Projetos / TCE-RO
- Responsável técnico substituto do TCE/RO: Vinícius S. de Moraes, Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e Orçamento do TCE/RO

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Função/Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Final (R\$)
Desenvolvedor Júnior (4 desenvolvedores x 1 bolsa mensal x 6 meses)	Bolsa Inovação-Dedicação Parcial Mensal	24	3.000,00	72.000,00
Subtotal 1 (custos com desenvolvedores: 100%)				72.000,00
TOTAL				72.000,00

Fonte: Proposta elaborada pelo IFRO

O IFRO disponibilizará 2 coordenador de equipe sem custos para o TCE-RO. O valor da bolsa foi definido de acordo com o Anexo Único da Resolução n. 263/2018/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 312/2020/TCE-RO.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Referências	Rubrica	Jan./23	Fev./23	Mar./23	Abr./23	Mai./23	Jun./23	Total
Bolsas para Coordenadores x2	339048	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bolsas para desenvolvedores Junior x4	339018	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
Total Geral								R\$ 72.000,00

Fonte: Proposta elaborada pelo IFRO (2022)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 09/02/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0496419** e o código CRC **A85D5BFF**.



Referência: Processo nº 006348/2022

SEI nº 0496419

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327
6936096200